

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 06/12/2012

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniella S. Silva	SEDS/CGS
Marilene Motter	SEDS/CGS
Eunícia Lohn	SEJU
Carlos Peixoto	Coordenação Anti Drogas
Inês Roseli Soares Tonello	APAE/FB
Dulce Darot	SEJU
Moisés Moura Saura	PGE
Irene Rodrigues	CES/PR

RELATÓRIO:

Item 3.1 – Refente a orientação do Conselho Estadual de Saúde sobre o acompanhamento às Casas de Apoio:

A Sra. Irene do Conselho Estadual de Saúde, esteve presente nos trabalhos da Comissão embasando essa discussão.

Parecer da Comissão: A Comissão solicita o envio de ofício ao Conselho Estadual de Saúde, solicitando maiores esclarecimentos se as casas de apoio devem ser custeadas em integrar o sistema SUS, com cópia do ofício 184/2012 do CMAS de Londrina para subsidiar a discussão CES em torno desse questionamento.

Parecer do CEAS: APROVADO

Item 3.2 – Nota Técnica sobre inscrição de Comunidades Terapêuticas nos CMAS:

Contamos com a presença do Dr. Carlos Peixoto/coordenador Anti Drogas que nos esclareceu a realidade dessa temática e informou sobre a existência da RDC 29 (Resolução do Ministério da Saúde), que orienta sobre o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependentes de substâncias psicoativas.

O parecer da Comissão é de que a Secretaria Executiva elabore Nota Técnica, com as seguintes informações: o CMAS não cadastra a Entidade Residências Terapêuticas); porém, se estas desenvolvem algum serviço previsto na tipificação pode ser inscrito.

Salientamos que os CMAS oriente as entidades a buscar maiores esclarecimentos referente a inscrição junto aos Conselhos Municipais sobre drogas e nas ausências destes, a Coordenadoria estadual sobre drogas ou Secretaria Nacional, a qual dispõe do Edital de chamamento Público nº01/2012 do Ministério da Justiça.

Parecer da Comissão: APROVADO

Parecer do CEAS: APROVADO

Item 3.3 – Ofício CMAS de Foz do Iguaçu:

Foi realizada visita em cumprimento ao ofício nº086/2012 CEAS, para averiguar possibilidade de adequação da Fundação Nosso Lar, a qual teve sua inscrição indeferida pelo CMAS de Foz do Iguaçu. A Comissão foi composta por indicação do CEAS, com representantes do CMAS Escritório Regional, e conselheiro Estadual Artur dos Santos Andrade concluiu pela concessão de prazo (30/04/2013) para as adequações necessárias.

Parecer da Comissão: Diante disso, a inscrição da Fundação deve ser mantida até o escoamento do prazo ou realização das adequações, com base no artigo 20, parágrafo único da Resolução CNAS nº016/2012. Ciência e decisão pela manutenção da inscrição da fundação, nos termos acima mencionados.

Parecer do CEAS: APROVADO

3.4 Dúvidas do CMAS de Mandaguari:

Recebemos relato do CMAS de Mandaguari que estaria havendo divergências com a prefeitura municipal quanto ao papel do CMAS, na fiscalização de contas das Entidades. Diante disso, formula duas perguntas, as quais entendemos que para as respostas é necessário melhor análise da Assessoria Jurídica.

Parecer da Comissão: Solicitar análise da Assessoria Jurídica da SEDS.

Parecer do CEAS: APROVADO com a inclusão da análise da Coordenação da Gestão do SUAS da SEDS e encaminhamento das análises pela SEC ao Conselho Municipal com cópia para o Escritório Regional.

Item 3.5 – Inclusão de Pauta: Ofício nº100/2012 do CMAS de São José dos Pinhais:

O município solicita indicação de especialista ou entidade com domínio acerca da política de assistência social, para Assessoria e reformulação da lei de criação do CMAS.

Parecer da Comissão: Informamos que a Minuta Orientadora está em fase de finalização no CEAS e será encaminhada aos Conselhos Municipais.

Parecer do CEAS: APROVADO com orientação para que a SEC desse Conselho encaminhe ofício a SEDS/ER Curitiba para acompanhamento e orientação desse contexto.